



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 024/97

"ESTABELECE LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE 'FEIRA DO PRODUTOR' E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de local destinado à "feira do produtor",

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de feira para atender a população das vilas do Município de Angatuba,

CONSIDERANDO ainda o que determina a letra "a" do inciso XXXVIII do Art. 9º da L.O.M.,

D=E=C=R=E=T=A :

Art. 1º) Ficam estabelecidas à Rua Alfredo Casimiro e à Rua Cornélio Vieira de Moraes (Pavilhão para Feira Confinada), as "feiras do produtor" neste Município de Angatuba, destinadas única e exclusivamente, à comercialização de produtos oriundos do Município.

Art. 2º) Para a comercialização na "feira" ora criada fica expressamente proibida a venda de produtos industrializados, produzidos fora do Município de Angatuba, os quais não façam parte do Anexo I, integrante do presente Decreto.

Art. 3º) Para inscrição na "feira do produtor", será exigida a seguinte documentação :

- a) R.G.,
- b) C.I.C.,
- c) comprovante de residência,
- d) Inscrição Estadual de Produtor (DECAP ou documento equivalente),
- e) 01 foto 3 x 3,
- f) Inscrição Municipal,
- g) Alvará Sanitário, quando for o caso.

Parágrafo Único : Na ausência da DECAP ou documento equivalente, exige-se a apresentação de declaração emitida pela Casa da Agricultura do Município, constatando que o requerente é "produtor".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

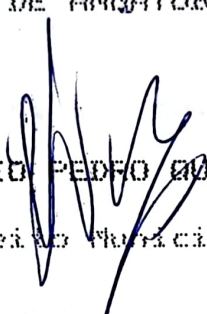
Art. 4º) A veracidade das informações prestadas pelo produtor será constatada a cada 180 (cento e oitenta) dias, pelos setores competentes da Municipalidade.

Art. 5º) Ficam as Entidades Assistenciais autorizadas a efetuar a comercialização dos produtos discriminados no Anexo I, integrante do presente Decreto.

Art. 6º) As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

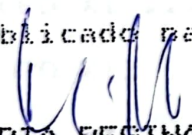
Art. 6º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE MAIO DE 1.997


ANTONIO PEDRO QUIRINO

- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O "I"

Grupo de Produtos cuja comercialização é permitida nas "Feiras do Produtor", estabelecidas no Decreto nº 024/97, de 07.05.1997.

- GRUPO I= Verduras e legumes;
- GRUPO II= Batata, cebola e alho;
- GRUPO III ..= Frutas frescas;
- GRUPO IV ...= Pescados;
- GRUPO V= Aves abatidas;
- GRUPO VI ...= Flores naturais, bem como sementes;
- GRUPO VII ..= Cereais;
- GRUPO VIII ..= Doces e salgados;
- GRUPO IX= Frios (embutidos);
- GRUPO X= Produtos derivados do leite;
- GRUPO XI ...= Ovos;
- GRUPO XII ..= Artesanatos de um modo geral;
- GRUPO XIII ..= Roupas feitas;
- GRUPO XIV ..= Calçados em geral e acessórios.